



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 037/2026/SEMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – MTI.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXX – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI**, inscrita no CNPJ nº 15.011.059/0001-52, localizada no Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, telefones: (65) 3613-3073, E-mail: clebersongomes@mti.mt.gov.br, representada neste ato pelo Sr. **Cleberson Antônio Savio Gomes**, Diretor-Presidente, portador do RG n.º 837XXX SSP/MT, e CPF 801.XXX.XXX.XX, designado através do Ato nº 1.643/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14/08/2025, Nº 29.052, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no inciso IX do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2024/33948**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico Nº 00225/2025/SGDMA/PGEMT**, e **Dispensa de Licitação nº 006/2026**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviço especializado de uma solução tecnológica para prestação de serviços em projetos de *Analytics*, *Big Data* e *Business Intelligence*, utilizando a plataforma Qlik, visando atender às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso, permitindo a gestão eficiente e estratégica dos dados institucionais, com foco na análise, integração e visualização de informações para suporte à tomada de decisões, conforme condições e exigências estabelecidas no **Termo de Referência nº 096/STI/2024/SEMA** e proposta apresentada, constantes do **Processo SEMA-PRO-2024/33948**.

Página 1 de 67
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam na **Proposta nº 0124/2026 anexo IV do Contrato**, apresentada na **Dispensa de Licitação nº 006/2026**, conforme discriminação abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Código/Descrição	QTDE Users	Métrica	Elem/ Sub	Quant.	Vlr Unitário	Vlr (12 meses)	Valor Total (24 meses)
01	LICENÇA DE SOFTWARE – QLIK SENSE ENTERPRISE PROFESSIONAL SUBSCRIPTION. LICENÇA.	10	1 LIC	4001	3,00	R\$ 4.525,46 Por usuário	R\$ 135.763,80	R\$ 271.527,60
02	LICENÇA DE SOFTWARE – QLIK SENSE ENTERPRISE ANALYZER SUBSCRIPTION – LICENÇA POR USUÁRIO. UNIDADE.	50	1 UN	4001	1,00	R\$ 2.314,95 Por usuário	R\$ 115.747,50	R\$ 231.495,00
03	LICENÇA DE SOFTWARE. QLIK GEO ANALYTICS ENTERPRISE. UNIDADE.	-	1 UN	4001	1,00	R\$ 113.408,87 Por usuário	R\$ 113.408,87	R\$ 226.817,74
04	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E ORQUESTRAÇÃO DE AMBIENTE DE BUSINESS INTELLIGENCE	-	1 HS	4008	4.500,00	R\$ 230,00	R\$ 1.035.000,00	R\$ 2.070.000,00
05	LICENÇA DE SOFTWARE QLIK SENSE DEVELOPER MÓDULO I - 16H ONLINE (TREINAMENTO). SERVIÇO.	-	1 SV	4001	200,00	R\$ 230,00	R\$ 46.000,00	R\$ 92.000,00
06	LICENÇA DE SOFTWARE QLIK SENSE DEVELOPER MÓDULO II - 8H ONLINE. SERVIÇO.	-	1 SV	4001	150,00	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00	R\$ 69.000,00
07	MTI CLOUD – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM HÍBRIDA	-	1 USN	4008	314.407,76	R\$ 1,00	R\$ 314.407,76	R\$ 628.815,52
08	HORA DE SERVIÇO TÉCNICO - HSN	-	1 HST	4008	395,00	R\$ 282,58	R\$ 111.619,10	R\$ 223.238,20
09	MTI SAAS – SERVIÇOS TÉCNICOS EM SOLUÇÕES DE SOFTWARE GERENCIADOS	-	1 HST	4008	1.440,00	R\$ 282,58	R\$ 406.915,20	R\$ 813.830,40
VALOR TOTAL								R\$ 4.626.724,46

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 4.626.724,46** (quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados conforme ordem de serviços/fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal de contrato da **Superintendência de Tecnologia da Informação-STI** da **CONTRATANTE**;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 2 de 67



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.2.1. As licenças e produtos constantes no item Licenças e Produtos MTI QI deverão ser **pagas à vista**, com prazo de 30 dias a contar da data de aceite da entrega.

2.2.2. Nos casos em que houver LICENCIAMENTO de soluções, haverá cobrança de recorrência definida em proposta comercial, sendo o termo de homologação assinado uma única vez em até cinco dias úteis, a partir da criação dos ambientes de IaaS e/ou SaaS.

2.2.3. O Serviço de Treinamento (Mentoring) deverá ser **pago** conforme o **Termo de Entrega de Produtos e/ou Serviços** formalizado entre as partes.

2.2.4. As capacitações ofertadas na solução MTI QI, módulos I e II, o faturamento será realizado por aluno, conforme já descrito no Projeto nº 0124/2025 e no Catálogo Comercial de Serviços da MTI.

2.2.4.1. MTIQI — Capacitação Developer Módulo I: duração de 16 horas, com certificação, ao custo de 20 HST por aluno. Previstos 200 HST totais (Item 5 da Proposta Comercial), correspondentes a 10 alunos.

2.2.4.2. MTIQI — Capacitação Developer Módulo II: duração de 8 horas, com certificação, ao custo de 15 HST por aluno. Previstos 150 HST totais (Item 6 da Proposta Comercial), correspondentes a 10 alunos.

2.2.5. Os **Serviços de Infraestrutura e Sustentação** deverão ser **pagos mensalmente**, conforme o período de vigência do contrato.

2.2.6. O **Serviço de Desenvolvimento** deverá ser **pago conforme o Termo de Entrega de Produtos e/ou Serviços** formalizado entre as partes.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Após a emissão da Ordem de Serviço para execução da atividade: CONSTRUIR VISÃO DO PRODUTO do catálogo MTI QI, será identificado o escopo dos serviços que serão desenvolvidos assim identificando o esforço necessário de cada painel. O desenvolvimento será realizado de acordo com a prioridade estabelecida pela **Contratante** e considerando o saldo de HST 's definido na da modalidade Desenvolvimento da tabela Licenças e Produtos MTI QI.

Página 3 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.5. Para a correta execução do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos:

2.5.1. Disponibilizar versões compatíveis com servidores que utilizam os sistemas operacionais Windows ou Linux, ambos na arquitetura de 64 bits.

2.5.2. Carregar na memória RAM do servidor, de forma compactada, todos os dados selecionados pelo usuário em seus mais diversos níveis de detalhamento, visando otimizar a velocidade de acesso durante a execução das consultas, reduzir o impacto sobre os sistemas de armazenamento em disco e eliminar a necessidade de banco de dados ou repositório em disco para a execução das consultas.

2.5.3. Não impor restrições quanto ao número de dimensões em um modelo de dados.

2.5.4. Permitir o acesso a múltiplas fontes de dados sem limitações e viabilizar relacionamentos entre elas sem restrições.

2.5.5. Oferecer capacidade de compactação dos dados, reduzindo o volume original armazenado em disco para, no máximo, 30% do tamanho original, garantindo uma taxa mínima de compactação de 70%.

2.5.6. Integrar diversas fontes de dados sem a necessidade de aquisição ou ativação de módulos adicionais.

2.5.7. Disponibilizar, em uma única solução com interface integrada, funcionalidades para extração, transformação, carga de dados (ETL) e desenvolvimento de painéis.

2.5.8. Permitir que os usuários finais se conectem aos aplicativos baseados em servidor, com opção de acesso via navegador.

2.5.9. Ser responsivo, ajustando automaticamente o painel ao tamanho da tela do dispositivo utilizado, seja ele um computador, tablet ou smartphone. Esse recurso deve ser nativo, dispensando a criação de versões específicas para diferentes tamanhos de tela, e deve não apenas redimensionar os objetos, mas também reposicioná-los para otimizar a visualização e usabilidade.



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.5.10. Oferecer ambiente de desenvolvimento e uso totalmente em português, incluindo os menus e diálogos da ferramenta, bem como o conteúdo desenvolvido nos painéis de consulta, excetuando-se apenas palavras reservadas de programação.

2.5.11. Possibilitar a configuração de cluster e balanceamento de carga (load balancing) entre servidores adquiridos, sem custos adicionais com licenças ou funcionalidades além das definidas neste termo.

2.5.12. Disponibilizar suporte por meio de ajuda online e manual do usuário.

2.5.13. Oferecer recursos para escalabilidade horizontal (adição de novos servidores) e escalabilidade vertical (atualização de hardware), garantindo maior desempenho da solução.

2.5.14. Permitir que todos os dados extraídos do ambiente transacional sejam armazenados diretamente no servidor da aplicação, sem necessidade de servidores adicionais de banco de dados ou de um Data Warehouse.

2.5.15. Utilizar processamento paralelo (multi-thread) para otimizar a performance do servidor.

2.5.16. Permitir que o usuário faça o download do painel do servidor para utilização offline, sem necessidade de conexão contínua ao servidor.

2.5.17. Viabilizar a criação de objetos personalizados, além da customização dos objetos nativos disponíveis nos painéis.

2.5.18. Não impor restrições quanto à quantidade de processadores (CPUs) e núcleos de processamento utilizados pela licença.

2.5.19. Possibilitar escalabilidade vertical de hardware, abrangendo processadores, núcleos, memória e outros recursos, sem custos adicionais com licenças ou funcionalidades. No caso de licenciamento por core, a escalabilidade vertical será limitada à quantidade de cores adquiridos na licença.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 5 de 67



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.5.20.** Oferecer funcionalidades completas para a administração e gestão de todo o ambiente da solução.
- 2.5.21.** Possibilitar a administração do ambiente por meio de um navegador web e dispositivos móveis, garantindo responsividade para adaptação automática ao tamanho da tela, sem a necessidade de acesso direto ao sistema do servidor da aplicação.
- 2.5.22.** Incluir indicadores que informem ao administrador sobre eventuais falhas no processo de ETL e assegurem a integridade dos dados disponibilizados.
- 2.5.23.** Oferecer distribuição flexível das licenças, além de permitir o monitoramento da sua utilização.
- 2.5.24.** Disponibilizar um painel administrativo para gestão de acessos, aplicações e agendamentos de carga, possibilitando liberações conforme necessário.
- 2.5.25.** Incluir um painel de monitoramento abrangente para acompanhar usuários, aplicações e servidores.
- 2.5.26.** Permitir a análise e o controle centralizado de toda a instalação e dos ambientes de desenvolvimento e produção, fornecendo alertas para identificar eventuais problemas e itens que necessitem de correção.
- 2.5.27.** Oferecer integração com Microsoft Active Directory e LDAP, permitindo a associação de usuários a grupos e a configuração de permissões e atribuições de tarefas.
- 2.5.28.** Permitir o agendamento dos processos de atualização de dados, incluindo a configuração de periodicidade e a criação de processos encadeados que dependam de outro para execução.
- 2.5.29.** Permitir a execução manual dos agendamentos de atualização de dados a qualquer momento.
- 2.5.30.** Garantir segurança, auditoria e restrição de acesso aos dados armazenados na aplicação.



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.5.31.** Assegurar a proteção dos dados por meio de autenticação via Active Directory (AD).
- 2.5.32.** Possibilitar a restrição da visualização de dados por usuário, grupo e/ou perfil, podendo ser aplicada a colunas (campos) ou registros (linhas).
- 2.5.33.** Oferecer comunicação segura entre clientes e servidores, incluindo servidores de aplicação, bancos de dados e outros componentes da solução, por meio de canais criptografados.
- 2.5.34.** Permitir a criação de usuários específicos para administração do sistema.
- 2.5.35.** Registrar informações detalhadas de auditoria, incluindo data e horário do acesso, documentos visualizados, tempo de conexão, endereço IP, origem do acesso, usuário de rede e nome do computador.
- 2.5.36.** Disponibilizar análises estatísticas sobre o uso do ambiente, abrangendo aplicações, nós de servidores, tarefas e sessões, além de permitir o rastreamento das atividades e seleções realizadas por cada usuário.
- 2.5.37.** A ferramenta deve fornecer análises estatísticas detalhadas sobre o uso do servidor, incluindo informações sobre erros e alertas ocorridos, bem como eventos de log. Deve também disponibilizar um relatório sobre o uso de memória nas últimas 24 horas e um relatório do uso máximo de memória por dia, além de informar quais aplicações estão carregadas na memória em um determinado momento, conforme escolha do usuário.
- 2.5.38.** A ferramenta deve oferecer uma análise estatística das sessões de acesso ao ambiente e às aplicações, detalhando o número de sessões por hora do dia, além de exibir os logs de atividade. Esses dados devem ser apresentados graficamente, permitindo que o auditor interaja com as informações para embasar a tomada de decisões.
- 2.5.39.** A ferramenta deve fornecer uma análise estatística individual de cada usuário e seu uso do ambiente e das aplicações. Para cada nó de servidor, deve exibir informações sobre a atividade (sessões, usuários e seleções). Para cada documento ou aplicação, deve apresentar estatísticas sobre ações dos usuários, seleções realizadas, duração das sessões de acesso e número de usuários.



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.5.40. A ferramenta deve permitir rastrear a frequência de utilização de cada aplicação, gerando estatísticas de uso apresentadas de forma gráfica em painéis de análise.

2.5.41. A solução deve possibilitar a geração de arquivos de log no formato TXT, para que possam ser utilizados por outras ferramentas, caso necessário.

2.5.42. Permitir a criação de regras de segurança para habilitar ou restringir o acesso de usuários aos recursos da solução, conforme seu perfil.

2.5.43. A ferramenta deve incluir um módulo de auditoria que forneça informações detalhadas sobre quais usuários têm acesso a quais recursos e as regras de segurança que possibilitam esses acessos.

2.5.44. A solução deve contar com ferramentas nativas para Extração, Transformação e Carga de dados (ETL).

2.5.45. As funcionalidades de extração, transformação e carga dos dados devem ser executadas de forma integrada e nativa pelos componentes da solução, todos pertencentes ao mesmo fabricante, sem a necessidade de interação com outros produtos de mercado ou aquisição de módulos adicionais.

2.5.46. A ferramenta deve permitir a extração de dados do ambiente transacional e seu armazenamento, sem a necessidade de um Data Warehouse.

2.5.47. A solução deve possibilitar a criação e publicação de dashboards e relatórios por meio de ferramentas gráficas, permitindo a extração e transformação dos dados e a criação de conexões entre as tabelas, sem a necessidade de utilizar linguagem de programação.

2.5.48. Permitir que os usuários criem seus próprios dashboards a partir de conteúdos já existentes, sem a necessidade de usar linguagem de programação.

2.5.49. Permitir o acesso às bases de dados padrão amplamente utilizadas no mercado, por meio dos protocolos ODBC, OLEDB e XML.

Página 8 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.5.50.** Garantir que todos os aplicativos possam acessar as fontes de dados comuns.
- 2.5.51.** Permitir o acesso direto a dados estruturados armazenados em arquivos de texto (delimitados ou com layout fixo), bem como em planilhas Excel.
- 2.5.52.** Deve possibilitar a extração de dados estruturados armazenados no formato HTML (HyperText Markup Language), além de permitir a extração via URL.
- 2.5.53.** Permitir o acesso a dados armazenados em diferentes modelos de dados, como os modelos relacional e dimensional.
- 2.5.54.** Permitir que, nos processos de extração, transformação e carga, sejam combinados dados provenientes de fontes heterogêneas, tais como: bases de dados relacionais, arquivos de texto estruturados, planilhas Excel e arquivos XML.
- 2.5.55.** Dispor de funcionalidade para a geração automática de modelos de dados, definindo relacionamentos entre fontes de dados tabulares com base na similaridade do conteúdo dos registros e/ou nos nomes das colunas dessas fontes.
- 2.5.56.** Permitir a visualização gráfica do modelo de dados gerado pela ferramenta após a carga de dados.
- 2.5.57.** Permitir a criação de rotinas para atualização de dados de forma completa, parcial ou incremental a partir das fontes de dados.
- 2.5.58.** Permitir testar a conexão com as bases de dados diretamente na solução.
- 2.5.59.** Permitir o carregamento de dados de arquivos com as extensões .xls, .xml, .xlsx, .csv e .txt.
- 2.5.60.** Permitir a exclusão de linhas de cabeçalho nos arquivos com as extensões .xls, .xlsx, .csv e .txt, carregando apenas os dados.



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.5.61.** Permitir renomear colunas sem necessidade de alterar os arquivos ou a base de dados de origem.
- 2.5.62.** Permitir a definição de um caractere separador de coluna para arquivos do tipo .csv.
- 2.5.63.** Permitir a definição de uma posição fixa para cada coluna em arquivos do tipo .txt e .csv.
- 2.5.64.** Permitir ignorar colunas e registros da origem dos dados.
- 2.5.65.** Permitir a alteração ou transformação dos dados dos registros, incluindo a criação de novas colunas utilizando condições do tipo “SE”, junção de dois ou mais campos, divisão de campos, cálculos de campos numéricos, divisão de campos de data em dias, meses e anos, e alteração na formatação de números.
- 2.5.66.** Permitir que as aplicações acessem dados de diferentes origens e estabeleçam relações entre eles sem a necessidade de consolidar todas as fontes em uma única origem previamente.
- 2.5.67.** Fornecer ferramentas de depuração capazes de monitorar possíveis erros no processo de extração de dados, examinar os valores das variáveis durante o processo, definir pontos de interrupção e possibilitar pausas após cada evento, permitindo o monitoramento da execução do processo de extração.
- 2.5.68.** Disponibilizar recursos que permitam limitar a carga de dados, definindo um número máximo de registros a serem carregados de cada tabela durante o processo, com o objetivo de testar o processo sem a necessidade de carregar todos os dados.
- 2.5.69.** Permitir a interrupção do processo e o descarte de todos os dados carregados.
- 2.5.70.** Suportar diversas funções no processo de ETL, incluindo: agregação, operações numéricas gerais, intervalos, exponenciais, logarítmicas, trigonométricas, hiperbólicas, financeiras, de texto, condicionais, lógicas, de tratamento de valores nulos, de data e hora, de interpretação numérica, de tratamento de formato, de cor e estatísticas.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.5.71. Oferecer relatórios detalhados com informações sobre a validação dos dados recuperados durante a execução dos processos de ETL, incluindo volumes de dados e tempos de processamento para cada processo executado.

2.5.72. Possibilitar a chamada direta de Views do banco de dados durante os processos de carga (ETL).

2.5.73. Fornecer logs de erro em uma interface gráfica no ambiente web durante o desenvolvimento de processos de extração, transformação e carga.

2.6. Requisitos de Desenvolvimento:

2.6.1. A ferramenta deve possuir uma interface 100% web para visualização, desenvolvimento e manutenção das aplicações.

2.6.2. Permitir a incorporação de objetos gerados por terceiros (mashups) nos painéis, que devem reagir de acordo com os filtros aplicados nos objetos padrão da solução.

2.6.3. Possibilitar a integração com outras ferramentas de desenvolvimento por meio de uma API aberta, compatível com HTML5 e JavaScript.

2.6.4. Permitir que os objetos gráficos do painel da solução sejam publicados em páginas web customizadas, podendo ser publicados individualmente ou em conjunto. A solução deve permitir que objetos de um ou mais painéis ou aplicações diferentes sejam publicados em uma única página.

2.6.5. Oferecer diversas funções para auxiliar o desenvolvimento de métricas, incluindo, no mínimo, funções de agregação, manipulação de textos e datas, funções lógicas, manipulação de formatos, funções financeiras e estatísticas fundamentais.

2.6.6. Permitir o agrupamento de gráficos, tabelas e filtros de acordo com classificações por áreas de negócio, facilitando e organizando o acesso aos mesmos.

Página 11 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.6.7. Possibilitar a criação de gráficos que representem diferentes métricas em escalas distintas, utilizando eixos separados para cada métrica.

2.6.8. Permitir que todos os atributos disponíveis possam ser combinados livremente como métricas ou dimensões na criação de gráficos e tabelas, conforme a necessidade do usuário, sem exigir recarga, reconstrução ou nova geração das estruturas de dados utilizadas pelo software.

2.6.9. Permitir que o usuário crie hierarquias de drill-down com qualquer combinação de dimensões disponíveis no modelo, sem limitações quanto ao número de níveis e sem a necessidade de nova geração, recarga ou reconstrução das estruturas de dados.

2.6.10. Permitir a definição e modificação das hierarquias de apresentação dos dados, sem a necessidade de alterar o modelo de dados ou realizar novas cargas.

2.6.11. Permitir o desenvolvimento de painéis de consulta que exibam os dados por meio de objetos gráficos, como gráficos de barras, pizza, linha, velocímetros, dispersão (quadrantes), blocos, combinações de barras e linhas, árvore, tabela, histograma, entre outros. Os objetos gráficos devem ser interativos, permitindo filtros e detalhamentos que se refletem automaticamente em todo o painel.

2.6.12. Permitir a criação de painéis de simulação no estilo "what-if" (o que aconteceria se), onde o usuário pode avaliar alternativas modificando valores de parâmetros em tempo real, sem necessidade de preparação prévia durante a carga dos dados, utilizando campos de entrada ou recursos equivalentes.

2.6.13. Permitir que usuários avançados (não necessariamente especialistas em TI) e desenvolvedores de TI criem suas próprias consultas, análises, variáveis, objetos personalizados, como layout de relatórios e tratamento de fórmulas matemáticas, estatísticas e financeiras.

2.6.14. Prover a possibilidade de customização do layout de telas, relatórios, gráficos e painéis, permitindo a escolha personalizada de cores e formatação.

2.6.15. Permitir a realização de cálculos durante a análise e a criação de indicadores adicionais que não estejam presentes na estrutura original dos dados.

Página 12 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.6.16.** Permitir a criação de colunas condicionais.
- 2.6.17.** Oferecer funcionalidades de agregação, ordenação, ranking e sumarização de indicadores presentes nas bases de dados relacionais, sem a necessidade de customizações ou desenvolvimentos adicionais.
- 2.6.18.** Permitir que os usuários criem, alterem ou modifiquem o layout de aplicativos existentes, bem como atualizem os dados desses aplicativos.
- 2.6.19.** Oferecer suporte a fórmulas, filtros e consultas sem a necessidade de armazenamento físico de dados.
- 2.6.20.** Possibilitar o uso de expressões e cálculos na definição de filtros.
- 2.6.21.** Permitir a criação de rankings, classificações e simulações sem a necessidade de integração com outras ferramentas.
- 2.6.22.** Permitir que as métricas sejam definidas durante o desenvolvimento dos objetos gráficos, independentemente do modelo físico previamente criado.
- 2.6.23.** Permitir o refinamento da seleção diretamente nos objetos da aplicação, como gráficos, tabelas, mapas, painéis de controle, indicadores, entre outros.
- 2.6.24.** Oferecer uma interface gráfica que permita analisar a estrutura dos dados carregados, incluindo tabelas, campos e seus respectivos relacionamentos (Modelo de Dados).
- 2.6.25.** Permitir a criação ilimitada de variáveis por aplicação, que podem ser valores numéricos, textuais ou fórmulas.
- 2.6.26.** Permitir a definição de cores com base em regras de cálculo ou valores de campo.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.6.27. Permitir a concatenação de uma ou mais tabelas para unir seus dados em uma única tabela, como por exemplo, para compor uma tabela fato, sem a necessidade de que todos os campos das múltiplas tabelas sejam comuns entre elas.

2.6.28. Permitir a exclusão ou remoção de todos os dados de um painel, mantendo sua respectiva estrutura e layout.

2.6.29. A solução deve permitir a criação de visões utilizando o conceito de Storytelling, ou seja, contar histórias com enredo elaborado, narrativa envolvente e recursos visuais.

2.6.30. Permitir copiar e colar objetos ou páginas inteiras de um painel e colar em outro painel.

2.6.31. Permitir que a dimensão de um gráfico tenha sua exibição restrita a um número menor de elementos para fins de clareza da informação.

2.6.32. Oferecer funções nativas de estatísticas de agregação que possam ser aplicadas tanto na transformação dos dados quanto nos gráficos, incluindo cálculo de coeficiente de correlação, média, mediana, quartil, curtose, assimetria e desvio padrão.

2.6.33. Oferecer funções nativas de estatísticas de distribuição que possam ser aplicadas tanto na transformação dos dados quanto nos gráficos.

2.6.34. Oferecer funções de agregação, funções numéricas gerais, funções de intervalo, funções exponenciais e logarítmicas, funções trigonométricas e hiperbólicas, funções financeiras, constantes matemáticas, funções de contador, funções de caractere e funções condicionais. Funções lógicas; funções para tratamento de campos nulos; funções de data e hora; funções de interpretação numérica.

2.6.35. Fornecer mecanismos para geração de códigos artificiais sequenciais (chaves substitutas) com base em um ou mais campos. Se esses campos existirem em outras tabelas, a ferramenta deve possibilitar a geração da mesma chave artificial para o mesmo conjunto de campos e registros.

Página 14 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.6.36. Permitir o uso e tratamento da cláusula "WHERE" na coleta e filtragem de dados durante o processo de carga.

2.6.37. Permitir o uso e tratamento das cláusulas "GROUP BY" e "ORDER BY" para agrupamento e ordenação de dados durante a carga.

2.7. Ferramentas para armazenamento e gerenciamento de dados:

2.7.1. Armazenamento de dados: os dados extraídos de ambientes legados, transacionais ou não transacionais, devem ser hospedados em um repositório único e proprietário, eliminando a necessidade de aquisição, utilização ou realocação de SGBDs externos, ou qualquer necessidade de licenciamento adicional. Após a extração, os dados devem ser compactados e disponibilizados para consulta de forma compartilhada, sem acesso direto às fontes de dados originais.

2.7.2. Persistência de grandes volumes de dados: a solução deve ser capaz de carregar grandes volumes de dados, permitindo que o usuário final realize análises detalhadas sem necessidade de agregação ou hierarquização prévia das dimensões. A limitação deverá ser restrita à memória primária do servidor disponibilizado pelo contratante.

2.7.3. Compactação de dados: a solução deve permitir e evidenciar a compactação dos dados após a carga, resultando em um volume armazenado menor do que o volume original lido nas fontes, sem a necessidade de agregação. Para este cálculo, deve-se considerar apenas os dados brutos lidos, sem incluir índices ou outros recursos de otimização da fonte original.

2.7.4. Modelo de dados: a solução deve permitir a geração automática e integrada de um modelo de dados com as respectivas tabelas, atributos e relacionamentos.

2.7.5. Requisitos de uso da solução: permitir a aplicação de filtros no painel durante o uso, por meio de expressões com operadores como menor que, maior que, menor ou igual, maior ou igual e intervalo de valores, tanto para dimensões de data quanto para conjuntos numéricos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.7.6. Permitir a pesquisa de valores em dimensões de texto utilizando qualquer parte do texto, realizando a busca em todo o painel.

2.7.7. Oferecer ao usuário um mecanismo de filtro por pesquisa de fragmentos de dados, permitindo localizar qualquer dado disponível e mapeado, mesmo que não esteja sendo utilizado nos objetos disponíveis.

2.7.8. Permitir a utilização de expressões lógicas (maior que, menor que, igual a, diferente de) para a seleção de filtros.

2.7.9. Oferecer uma funcionalidade de pesquisa que, em uma única operação, busque determinados valores em todos os campos — dimensões, filtros e valores — do documento.

2.7.10. Permitir a pesquisa de textos através de fragmentos (semelhante à cláusula "like"). A pesquisa deve retornar resultados para qualquer atributo mapeado onde o fragmento seja encontrado, indicando o atributo correspondente.

2.7.11. Permitir a visualização de informações relacionadas aos filtros aplicados pelos usuários, bem como aquelas que não possuem relação, mantendo todas na tela, mas destacando-as de forma diferente para avaliação.

2.7.12. Garantir o acesso a painéis de informações a partir de dispositivos móveis, sem a necessidade de desenvolvimento adicional ou custo extra para a contratante.

2.7.13. A solução deve reagir automaticamente, sem a necessidade de configuração prévia de filtros, sempre que o usuário selecionar determinados valores de qualquer dimensão. A seleção deve ser propagada para as demais dimensões e métricas do modelo, incluindo os valores calculados, e refletir em todos os painéis do documento, diferenciando os valores relacionados daqueles não relacionados à seleção feita pelo usuário.

2.7.14. Permitir filtros nas dimensões do tipo data (date) por expressões, como cláusulas de menor que, maior que e intervalo de valores.

Página 16 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.7.15. Permitir que as medidas possuam filtros por expressão, como cláusulas de menor que, maior que e intervalo de valores.

2.7.16. Permitir que o usuário salve conjuntos de filtros mais utilizados, a partir de qualquer dado no painel ou dado presente no modelo. Esses filtros devem poder ser acionados automaticamente, como por exemplo, ao acessar uma página do painel ou ao clicar em um botão.

2.7.17. Permitir que os usuários realizem operações de "slice and dice" nos dados, modifiquem dinamicamente os eixos e medidas nas tabelas, contraíam e expandam linhas e utilizem tabelas dinâmicas de tempo (datas), segmentadas pelas seguintes medidas básicas: semanas, meses, trimestres, semestres e anos.

2.7.18. Oferecer mecanismo para alterar cores e imagens dos objetos em tempo real, condicionado aos dados ou fórmulas.

2.7.19. Incluir assistentes (wizards) para facilitar o desenvolvimento de soluções.

2.7.20. Exibir valores e cotas de gráficos e mostradores apenas com a passagem do ponteiro do mouse.

2.7.21. Permitir a exportação das imagens dos gráficos presentes nos painéis, pelo menos nos formatos PNG e JPEG.

2.7.22. Permitir a exportação dos dados das tabelas dos painéis, pelo menos nos formatos PDF, Excel ou imagem.

2.7.23. Possibilitar a análise associativa por meio da navegação e interação com os dados, sem a necessidade de caminhos de análise pré-definidos.

2.7.24. Garantir que os aplicativos publicados possam ser acessados por qualquer usuário autorizado, mesmo durante a execução de cargas de dados.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.7.25. Oferecer funcionalidade de análise de informações georreferenciadas, refletindo os filtros aplicados nos painéis de consulta.

2.7.26. Permitir análise em mapas geográficos, possibilitando que, ao interagir com o mapa, o usuário selecione áreas geográficas específicas e obtenha os dados relacionados a essas áreas. As interações no mapa devem refletir em todo o painel.

2.7.27. Facilitar a criação de apresentações, permitindo o compartilhamento das visualizações criadas nos painéis dos usuários e possibilitando a exportação para apresentações de slides ou formatos PDF.

2.7.28. Fornecer ao usuário um mecanismo de busca associativa, similar às ferramentas de busca na internet, que sugira alternativas de autocompletar na dimensão pesquisada e, simultaneamente, nas demais dimensões associadas.

2.7.29. Permitir seleções irregulares, além de quadriláteros ou círculos, arrastando o mouse ou tocando em tablets e smartphones nos objetos da aplicação, como gráficos, tabelas, mapas, painéis de controle, indicadores, etc.

2.7.30. Garantir uma reação instantânea de todos os campos da tela sempre que um filtro for aplicado pelo usuário em qualquer campo. Os campos devem responder destacando com uma cor ou forma diferente os valores relacionados ao filtro, enquanto os valores não relacionados devem ser exibidos de forma distinta. Além disso, os valores filtrados devem ser destacados e apresentados com uma distribuição visual e quantitativa proporcional em relação ao todo.

2.7.31. Permitir ao usuário final pesquisar livremente qualquer dado carregado previamente, incluindo a possibilidade de combinar várias palavras simultaneamente, encontrando as combinações e indicações relevantes a partir da busca, inclusive nos objetos visuais em que essas palavras estão presentes.

2.7.32. Tornar as aplicações acessíveis em dispositivos móveis (tablets e smartphones) por meio de navegador, no mínimo para os sistemas operacionais iOS e Android.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.7.33. Oferecer sugestões de gráficos com base nos dados carregados, incorporando aprendizado de máquina para fornecer novas sugestões à medida que os dados são utilizados.

2.7.34. Disponibilizar um assistente que forneça insights sobre os dados carregados e sugira automaticamente novos gráficos, que podem ser adicionados a qualquer página do painel.

2.8. Requisitos para catalogação de dados (Item 03):

2.8.1. Catalogar dados de diferentes fontes e permitir sua utilização.

2.8.2. Suporte para implantação local, em nuvem ou híbrida, com modelos que permitam múltiplos clusters.

2.8.3. O produto deve permitir o gerenciamento de dados em nível corporativo, garantindo o cumprimento e monitoramento de políticas de uso de dados com segurança robusta, governança, desempenho, interoperabilidade, escalabilidade e confiabilidade.

2.8.4. Permitir definir regras de segurança e perfis de usuários para o acesso aos dados catalogados.

2.8.5. Fornecer uma interface totalmente baseada na web para a utilização de recursos e gestão do ambiente.

2.8.6. Permitir estruturar, documentar, proteger e gerenciar a coleta de dados, assegurando uma boa governança. O sistema deve ter um repositório de metadados que gerencia e mantém todos os metadados coletados e gerados em cada etapa do processo de gerenciamento de dados corporativos.

2.8.7. Possuir uma estrutura comum de segurança, governança e recursos de metadados para proteger os dados, gerenciar privilégios de acesso dos usuários e monitorar suas atividades.

2.8.8. Permitir buscar por nome em toda a base de dados ou em campos catalogados.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.8.9. Fornecer informações sobre a data da última atualização, a quantidade de registros e campos, além de indicadores de qualidade e utilização de cada base de dados catalogada.

2.8.10. Permitir integração com, no mínimo, as seguintes origens de dados: Arquivos locais, bancos de dados relacionais, XML, JSON, FTP, S3, HDFS, HIVE, Sqoop, KAFKA, ADLS, WASB, e conexões JDBC.

2.8.11. Possibilitar ofuscação de campos, definir especificações de formato de arquivo, delimitadores, tipo de arquivo, tipos de carga de dados e outros, com total segurança e controle sobre os dados.

2.8.12. Permitir a criação de fluxos de preparação de dados de forma visual, utilizando recursos de arrastar e soltar, com funcionalidades como filtros, união de tabelas, operações similares ao JOIN em SQL, agregações e ordenações.

2.8.13. Permitir a renomeação de campos ou adicionar nomes intuitivos para facilitar a compreensão dos usuários de negócios.

2.8.14. Oferecer a opção de catalogar os dados, mantendo-os na origem ou criando uma cópia.

2.8.15. Facilitar a reutilização, colaboração, preservação e catalogação de novos conjuntos de dados à medida que são gerados, além de permitir que os usuários acessem e reutilizem recursos previamente criados no catálogo de dados.

2.8.16. Permitir a exportação dos dados catalogados para formatos como TXT e Parquet.

2.8.17. Permitir agendar a atualização, preparação e publicação dos dados.

2.9. Requisitos para Integração e Replicação de Dados (Item 9 da Tabela de Serviços):

2.9.1. Capacidade de identificar e capturar alterações feitas em dados e metadados em fontes como bancos de dados relacionais.

Página 20 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.9.2. Oferecer a entrega de réplicas das alterações para um banco de dados de destino ou outro repositório de dados.

2.9.3. Capturar e extrair apenas dados alterados, eliminando ou reduzindo a necessidade de janelas de replicação em lote.

2.9.4. Prover streaming contínuo ou carregamento incremental de dados.

2.9.5. Facilitar a integração de dados em tempo real entre silos de dados dispersos.

2.9.6. Permitir mover dados entre sistemas, incluindo cópia, formatação e integração de fontes de dados.

2.9.7. Fornecer gerenciamento e criação de pipelines de dados unificados e automatizados.

2.9.8. Automatizar processos de carregamento de dados, incluindo extração, transformação e carga.

2.9.9. Oferecer recursos para o design, implantação, testes e gestão de estruturas de dados analíticas, como Data Warehouse.

2.9.10. Fornecer suporte para a construção de conjuntos de dados adequados à análise.

2.9.11. Disponibilizar ferramentas para combinação, limpeza, filtragem, agregação e aprimoramento de dados.

2.9.12. Oferecer recursos para criar variações do catálogo de dados para diferentes usuários ou requisitos de negócios e gerenciar essas variações.

2.9.13. Oferecer recursos para o compartilhamento e reutilização dos dados em suas diferentes variações de contexto.

Página 21 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.10. Requisitos para georreferenciamento (Item 05):

2.10.1. Deve fornecer recursos de georreferenciamento totalmente integrados à solução e ao fabricante.

2.10.2. Os mapas devem poder ser utilizados de forma ilimitada em todos os painéis desenvolvidos.

2.10.3. A solução deve permitir realizar requisições de mapas pela internet e também possibilitar a criação de um servidor de mapas interno, para que as requisições sejam feitas no ambiente local, sem necessidade de acessar dados da internet.

2.10.4. O servidor de mapas deve permitir ser instalado em um servidor distinto para evitar a concorrência de recursos de hardware entre as aplicações, sem restrição no número de usuários, painéis ou mapas que utilizem esses recursos.

2.10.5. Deve possibilitar que dados e informações geográficas carregados e utilizados nos painéis possam ser aproveitados também em mapas.

2.10.6. Deve permitir a importação de dados georreferenciados de arquivos nos formatos KML, GML, Shapefiles, GeoJSON, ESRI, AutoCAD DXF e WFS.

2.10.7. Permitir a criação de uma ou mais camadas de informação em um mapa, podendo incluir áreas, pontos, mapas de calor, conexões entre pontos, ou até gráficos de barras ou pizza, com a capacidade de alterar as cores conforme métricas definidas.

2.10.8. Em camadas de conexão entre dois pontos, possibilitar a identificação clara do ponto de origem e destino por meio de setas sobre o mapa.

2.10.9. Oferecer recursos para adicionar imagens sobre o mapa em pontos georreferenciados específicos.

2.10.10. Integrar nativamente recursos para apresentação de informações em mapas georreferenciados, incluindo medidas e dimensões. Deve ser possível preencher polígonos definidos no mapa com base nos

Página 22 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

valores de variáveis da análise e incluir marcadores com posição, cor, tamanho e forma determinados por variáveis.

2.10.11. O usuário deve poder adicionar serviços de mapas compatíveis com a estrutura WMS (Web Map Service) disponíveis na internet, permitindo criar análises de diferentes pontos de vista, incluindo as capacidades de fornecedores externos de mapas.

2.10.12. Permitir que filtros aplicados em áreas ou pontos no mapa se reflitam automaticamente nos outros objetos do painel relacionados à seleção.

2.10.13. Oferecer recursos para visualizar ou ocultar camadas de informações em um mapa.

2.10.14. Exibir os valores da métrica utilizada no mapa ao passar o mouse sobre pontos, áreas ou gráficos.

2.10.15. Permitir a filtragem de uma ou mais áreas ou pontos no mapa, circulando a região desejada.

2.10.16. Possibilitar a função de drill down em uma área, permitindo sua divisão em áreas menores conforme necessário.

2.10.17. Permitir o acesso e consulta a mapas com precisão a nível de ruas, de forma nativa ou via APIs.

2.10.18. Os mapas preparados pelos usuários durante a análise de dados devem ser interativos, possibilitando operações como zoom, rolagem horizontal e vertical, seleção de polígonos ou marcadores para ativar filtros ou realizar drill down nas análises ou painéis visualizados.

2.10.19. Permitir a integração para carregar dados geográficos a partir de formatos como ESRI Shape, ESRI JSON, AutoCAD ou outros bancos de dados, com a capacidade de ler, extrair e transformar dados via GeoJSON, GML, KML, WMS, WFS ou TMS.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.10.20. Oferecer flexibilidade no uso de dados georreferenciados, permitindo que sejam hospedados internamente na infraestrutura local, na nuvem dentro da infraestrutura do fornecedor ou por meio de uma combinação dessas duas opções.

2.10.21. Permitir o uso de múltiplas camadas, com a possibilidade de o usuário final ativar ou desativar essas camadas em tempo real durante a visualização.

2.10.22. Permitir identificar a localização de um ponto georreferenciado por seu nome geográfico, mesmo que ele não tenha coordenadas associadas. Caso o nome geográfico seja repetido, o sistema deve permitir que o usuário defina configurações específicas para unificar as localizações.

2.10.23. Prover objetos de dashboard baseados em mapas, com indicadores como Bolha, Linha, Área, Pizza, Barra e Calor.

2.10.24. Permitir a sobreposição de uma medida de cálculo sobre o indicador no mapa.

2.10.25. Prover navegação de filtros diretamente no objeto gráfico de mapa, incluindo a possibilidade de realizar drill down a partir de áreas georreferenciadas, de forma totalmente personalizada, sem a necessidade de seguir uma ordem de filtro hierárquico definida previamente.

2.10.26. Permitir colorir o indicador de forma flexível, com base em uma dimensão ou medida de análise.

2.10.27. Permitir o uso de imagens ou símbolos nos formatos .jpg, .png e .svg para substituir a imagem padrão da bolha nos pontos do mapa.

2.10.28. As métricas que definem as regras de negócio devem ser facilmente identificáveis de forma analítica, com controle de cores, tamanhos e largura de linhas.

2.10.29. Permitir a plotagem de pontos e áreas não apenas em mapas geográficos, mas também em outras divisões administrativas, como aeroportos, shoppings, hipermercados e outras estruturas que possuam plantas baixas.

Página 24 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.10.30. Permitir a exibição de pop-ups com informações dos dados visualizados, com a possibilidade de personalizá-los e incluir um link para um endereço eletrônico.

2.10.31. Oferecer opções de temas para o mapa de fundo do objeto, com diferentes estilos e cores, e com funcionalidade de zoom desde o nível global até o nível da rua.

2.10.32. Permitir o controle de zoom em qualquer escala, sem níveis pré-definidos, e possibilitar o posicionamento personalizado do objeto gráfico.

2.10.33. Permitir que o usuário escolha livremente filtros, seja por clique em uma posição georreferenciada, por seleção unitária ou múltipla através de desenho com o cursor do mouse nos pontos de interesse ou por seleções feitas em outros campos do aplicativo, que serão aplicados sobre os dados do mapa.

2.10.34. Garantir que o acesso do usuário possa ser realizado a partir de qualquer dispositivo, como desktop, laptop, tablet ou smartphone, e que o mapa se ajuste automaticamente às limitações de resolução da tela, sem a necessidade de instalar recursos adicionais.

2.10.35. Permitir que as seleções feitas no mapa sejam refletidas nas demais análises da plataforma.

2.10.36. Permitir que qualquer interação com objetos na plataforma impacte a análise georreferenciada.

2.10.37. Tornar as funcionalidades georreferenciadas acessíveis a todos os usuários da plataforma.

2.10.38. A ferramenta de georreferenciamento deve seguir as regras da plataforma para controle de acesso aos dados, de acordo com o perfil do usuário.

2.10.39. Os dados apresentados nos mapas devem interagir automaticamente com todos os outros objetos do painel e atuar também como filtros para o painel completo.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.11. Requisitos para os Treinamentos (Itens 06 e 07):

2.11.1. Todos os treinamentos devem ser realizados de forma online ao vivo (via Zoom, Teams ou outra ferramenta), presencialmente ou *in company*, conforme alinhamento prévio entre a **Contratante** e a **Contratada**.

2.11.2. A responsabilidade pela infraestrutura necessária para a realização do curso, como salas, computadores dos alunos, projetores, internet e outros recursos, será da **Contratante**.

2.11.3. Todo o material do curso, incluindo apostilas, pen drives, arquivos de instalação, pastas e outros, será de responsabilidade da **Contratada**.

2.11.4. A turma dos cursos deverá ter entre 5 a 10 participantes, com carga horária definida para cada treinamento. Esse número poderá ser ajustado mediante consenso entre a **Contratante** e a **Contratada**.

2.11.5. Os profissionais da CONTRATADA devem ser certificados pelo fabricante nos treinamentos que irão ministrar.

2.11.6. Os treinamentos podem ser realizados durante a semana, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, conforme a disponibilidade da **Contratante**, sendo que os turnos não podem ser inferiores a 4 horas por dia.

2.11.7. A **Contratada** deverá comprovar as certificações técnicas e a experiência comprovada dos instrutores em relação ao conteúdo programático a ser ministrado.

2.12. Requisitos para os serviços técnicos especializados no desenvolvimento, implantação e supervisão do funcionamento na plataforma Qlik sob demanda (Itens 01,02,03 e 04).

2.12.1. Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Desenvolvimento, Implantação e Supervisão de Funcionamento na Plataforma Qlik (Sense Enterprise C-M Professional Pack (10 Users), Sense Enterprise C-M Analyst/Enterprise Analyzer Pack (50 Users) e 1 Servidor GeoAnalytics. Todas as licenças deverão ser acionadas sob demanda e mensuradas por USN/HST/UST, conforme necessidade da Contratante e aceite formal.



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.12.2. A **Contratada** deverá fornecer Serviços Técnicos Especializados para o desenvolvimento, implantação e supervisão da plataforma Qlik, incluindo as versões Qlik Sense Enterprise Edition Professional User, Qlik Sense Enterprise Edition Analyzer User, Qlik Catalog, Qlik NPrinting e Qlik GeoAnalytics.

2.12.3. A **Contratada** deverá atender às solicitações de Serviços Técnicos Especializados conforme demanda da Contratante, por meio de Ordens de Serviço (OS), com um total de até 4.502,4 (Quatro mil, quinhentas e duas e quatro) horas de serviços técnicos especializados.

2.12.4. Os serviços estarão relacionados ao uso das licenças dos softwares Qlik Sense Professional, Qlik Sense Analyzer e Qlik Analytics Platform, existentes ou contratadas, em ambientes e estações de trabalho indicados pela **Contratante**. As horas de Serviços Técnicos Especializados serão executadas conforme demanda da **Contratante**, sem a obrigação de contratar todo o total de horas durante o período do contrato.

2.12.5. A **Contratada** deverá prestar horas de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de painéis, interfaces de análise e outros itens necessários para manutenção e aprimoramento de soluções de Business Intelligence (BI).

2.12.6. A **Contratada** deverá fornecer serviços técnicos especializados para orientação e treinamento dos usuários finais sobre as novas funcionalidades dos painéis no Qlik Sense, incluindo inovações da ferramenta e a criação facilitada de novos painéis utilizando dimensões e medidas padronizadas.

2.12.7. A **Contratada** deverá fornecer serviços técnicos especializados para instalação e configuração de servidores Qlik Sense.

2.12.8. A **Contratada** deverá realizar serviços especializados, com monitoramento e validação, para configurar os parâmetros de segurança de acesso, incluindo a integração com administradores de diretórios (Microsoft Active Directory ou outra ferramenta LDAP padrão), além de garantir acesso seguro via protocolo HTTPS.

2.12.9. A **Contratada** deverá fornecer serviços técnicos especializados, com monitoramento e validação, para a configuração de clusters de servidores, caso existam ou venham a ser implantados pela SEMA/MT, incluindo recursos de replicação automática do repositório de metadados.

Página 27 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.12.10. Todos os serviços técnicos especializados deverão ser executados, apropriados e faturados mensalmente, com base nas horas demandadas e executadas durante cada período mensal de vigência do contrato.

2.12.11. Todos os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais certificados.

2.12.12. A **Contratada** deverá garantir o sigilo absoluto das informações manipuladas durante a prestação dos serviços de consultoria, mediante assinatura de um Acordo de Confidencialidade no início das atividades.

2.12.13. Os serviços poderão ser executados nas dependências da **Contratante** ou de forma remota, conforme a necessidade do projeto e acordo prévio entre as partes.

2.12.14. O atendimento será prestado em dias úteis (7 x 5), no horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas.

2.12.15. Para o atendimento, a **Contratada** deverá alocar profissionais com as competências necessárias para atender à complexidade e especificidade da demanda apresentada.

2.12.16. A **Contratante** avaliará a proposta de atendimento ao chamado e poderá solicitar ajustes nos itens que considerar inadequados ou em desacordo com a solicitação.

2.12.17. A execução dos serviços só poderá ser iniciada pela **Contratada** após a aprovação e autorização da Ordem de Serviço.

2.13. CONDIÇÕES GERAIS

2.13.1. Ao contratar as soluções da MTI, você concorda e assume responsabilidade pelas condições gerais descritas abaixo:

12.13.1.1. A vigência das contratações da MTI é definida conforme escopo desta Proposta Comercial.

12.13.1.2. A administração de máquinas virtuais e equipamentos, quando contratados, é compartilhada pelo contratante e contratada.

Página 28 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.13.1.3. Os dados coletados e fornecidos, inerentes a esse contrato, serão tratados conforme previsto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.13.1.4. A minuta do contrato deverá prever obrigatoriamente que:

a. Pela MTI, assinará o Diretor-Presidente.

i. Ato de Nomeação 1.643/2025, publicado em 14 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, Nº 29.052.

b. Que sejam anexados:

i. Proposta comercial;

ii. Catálogo Comercial de Serviços das Soluções Contratadas;

12.13.1.4.1. A presente contratação estrutura-se sob o conceito de Catálogo de Serviços Vivo, instrumento dinâmico desenhado para assegurar a atualização tecnológica contínua e combater a obsolescência durante a vigência contratual. Ressalta-se que o portfólio de soluções não é estático; ele evolui para incorporar inovações de mercado e novas funcionalidades nas verticais de Nuvem e suas métricas (USN) e Serviços Técnicos (UST/HST). A incorporação desses novos serviços a solução objeto do contrato dar-se-á, preferencialmente, mediante Apostilamento promovido pelo Contratante, garantindo que a Administração tenha acesso imediato às versões mais modernas das ferramentas contratadas. Desta forma, as novas Ordens de Serviço serão executadas sempre com base na versão vigente e apostilada do Catálogo, assegurando a modernização do ecossistema sem a burocracia de novos processos licitatórios, mantendo-se a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro original.

iii. Detalhamento de Projeto, quando este houver.

c. Seja informado o índice monetário de reajuste após o transcurso de 12 meses, sendo preferível o IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO. Disponibilidade Interna - dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta assinada.

d. Conter cláusula de FORO.

e. A definição do escopo e regime de execução:

Página 29 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

i. A definição efetiva dos quantitativos e o início da execução dos serviços dar-se-ão exclusivamente mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS), em conformidade com esta proposta comercial e devem ser estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', consoante o Art. 18, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

ii. O regime de execução adotado é a Empreitada por Preço Unitário (Art. 6º, inciso XXVII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021), operando-se a gestão contratual em estrita observância aos ritos técnicos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 (Art. 29) e no Modelo de Contratação padronizado pela Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, que legitimam a execução de serviços de TIC sob demanda baseada em Catálogo de Serviços.

iii. A incerteza prévia do volume exato de consumo, inerente à natureza variável da demanda tecnológica, é suportada orçamentariamente pela figura do Empenho por Estimativa, autorizado pelo Art. 60, § 2º da Lei nº 4.320/1964, aplicável a despesas cujo montante não se possa determinar previamente.”

12.13.1.5. A proposta comercial deverá ser assinada pelo contratante e enviada à MTI em caso de avanços no processo de contratação.

12.13.1.6. As soluções contratadas têm validade conforme a vigência do contrato.

12.13.1.7. As soluções contratadas serão liberadas para uso e consumo conforme expressa solicitação do CLIENTE através de Ordem de Fornecimento (Ordem de Serviço).

12.13.1.8. As atividades serão executadas em conjunto com a MTI e a parceira, cada qual com sua responsabilidade conforme determinado no modelo de negócio de parceria da empresa, conforme previsto na lei federal 13.303/2016 Art. 28, § 3º, inciso II.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

Página 30 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de **02 (dois) anos**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, adstrito a existência de créditos orçamentários, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução:

5.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento/serviço emitida pela **Contratante**.

5.2. As licenças serão fornecidas e faturadas após a emissão da Ordem de Fornecimento com prazo de validade de 24 meses a partir da entrega e implantação das licenças.

5.3. Os serviços técnicos especializados serão realizados conforme demanda, de acordo com as Ordens de Serviços específicas.



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.4. Os produtos serão entregues dentro do horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.5. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários de fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa a **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.7. Local de execução:

5.7.1. Os bens objeto deste contrato referem-se a itens não físicos (digitais), cuja entrega se dará de forma online/remota. Para fins de registro, acompanhamento e controle institucional, a entrega deverá ser direcionada à Coordenadoria de Infraestrutura de TI da SEMA-MT, localizada no seguinte endereço: Rua C Esquina Com Rua F, s/nº, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78.049-913 (Coordenadoria de Infraestrutura de TI).

5.8. Forma de execução:

5.8.1. A execução do contrato dar-se-á de forma indireta, sob o regime de execução por preço global, englobando todas as etapas necessárias à disponibilização, suporte e manutenção da solução de Business Intelligence (BI), de acordo com o Termo de Referência e demais documentos do processo de acordo com o **Termo de Referência nº 096/STI/2024 e Proposta nº 0124/2026**.

5.8.2. Por se tratar de solução disponibilizada por meio digital, não haverá entrega física de bens. A **Contratada** deverá garantir o acesso à plataforma contratada via ambiente online, com credenciais de acesso entregues à equipe técnica da **Contratante** em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento.

5.8.3. A **Contratada** deverá assegurar a disponibilidade contínua do sistema, conforme os níveis de serviço pactuados, responsabilizando-se por toda a infraestrutura lógica necessária para o funcionamento da solução, incluindo hospedagem em ambiente seguro, backup, proteção de dados e escalabilidade.

5.8.4. A **Contratada** será responsável pelo suporte técnico integral, incluindo, mas não se limitando a: Atualização das licenças e versões; Configuração e parametrização de funcionalidades; Correções e ajustes em

Página 32 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

caso de falhas ou instabilidades; Orientação técnica aos usuários da **Contratante** quanto às melhores práticas de uso da ferramenta; Execução de rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante.

5.8.5. Toda e qualquer atualização de versão ou ampliação de funcionalidades disponibilizadas pela fabricante da solução deverá ser implementada sem ônus adicional à **Contratante**, com a devida assistência técnica (remota ou local) para garantir a continuidade dos serviços.

5.8.6. A **Contratada** deverá fornecer acesso direto ao suporte técnico especializado, com canal de atendimento eletrônico (portal, e-mail ou sistema de chamados) e telefônico, assegurando à **Contratante** a abertura, o acompanhamento e a resolução de demandas de forma rastreável e transparente.

5.8.7. Caso ocorra qualquer falha técnica, vício oculto ou desempenho abaixo do mínimo estabelecido, a **Contratada** deverá sanar o problema ou substituir imediatamente a instância afetada da solução, sem gerar custos adicionais, garantindo a entrega conforme as especificações técnicas contratadas.

5.8.8. A **Contratada** deverá seguir rigorosamente as boas práticas de segurança da informação, observando diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativas aplicáveis, sendo responsável por eventuais incidentes que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações processadas.

5.8.9. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 096/STI/2024/SEMA** e neste Contrato.

6.1.1 Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão indicada pela **Contratante**.

6.1.1.1. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**,

Página 33 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

conforme **Anexo I** deste contrato, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a **Contratada**, registrando-se constatações em relatório.

6.1.1.2. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

6.1.1.3. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.1.4. Na hipótese de a **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.1.5. A **Contratada** será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.1.1.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.1.2. Recebimento Definitivo:

6.1.2.1. Conforme dispõe o item 12.2.1 do Termo de Referência, os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

6.1.2.1.2. Emitir Relatório ou Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Página 34 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.1.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os serviços prestados;

6.1.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

6.4.1. A fiscalização deverá realizar a avaliação da execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório de execução e atesto de conformidade dos serviços contratados, os quais servirão de base para fins de faturamento e pagamento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

6.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

Página 35 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.4.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.4.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.4.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.4.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.4.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.4.2.6. a satisfação do público usuário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 096/STI/2024/SEMA** e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.3. O faturamento se dará conforme consumo mensal, mensurado entre os dias **21 do mês anterior e o dia 20 do mês a ser faturado**. O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados na ordem de fornecimento (OF) e/ou Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços.

7.3.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.3.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

7.4. A **Contratada** enviará até o último dia do mês a ser faturado o relatório dos serviços consumidos para que seja feita a conferência pela **Contratante**.

7.5. As faturas serão emitidas **até o dia 10 (dez) do mês subsequente** pela **Contratada a Contratante**.

7.6. O pagamento da fatura deve ser realizado pela **Contratante** até 30 dias após a emissão da fatura.

Página 36 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.7. Os serviços serão cobrados mediante a emissão de NFS-e, de acordo com as entregas definidas entre as partes.

7.8. As licenças descritas nos itens 01, 02 e 03 serão pagas em até 30 dias e os demais itens serão pagos por demanda.

7.9. O Serviço de **Infraestrutura e Sustentação** descritos nos itens 04, 07, 08 e 09, serão pagos mensalmente, conforme o período de vigência do contrato.

7.10. O **pagamento dos serviços de desenvolvimento** será realizado conforme o Termo de Entrega de Produtos e/ou Serviços formalizado entre as partes.

7.11. No caso de serviço prestados por meio de parceria, a forma de faturamento será conforme o disposto abaixo, a ser incluído no contrato:

7.11.1. Emissão de nota única pela MTI, acompanhada de DAR (Documento de Arrecadação), para o pagamento do valor líquido da nota fiscal.

7.12. Conforme resolução do CONDES, 02/2025/CONDES, artº 1, será realizado preferencialmente a emissão de dois documentos fiscais distintos, sendo um emitido pelo parceiro estratégico, correspondente a parcela dos serviços sob sua responsabilidade, conforme lei 13.303/2016, artº 28, § 3, II, e outra emitida pela MTI, referente a sua agregação de suas atividades aos serviços prestados, que acompanharão a DAR - Documento de Arrecadação para realizar o pagamento do valor líquido das notas fiscais, sendo esta determinação obrigatória para as entidades do executivo do estado de Mato Grosso.

7.13. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.14. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **Contratada**, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.15. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **Contratada**.

7.16. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

Página 37 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.17. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.18. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **CONTRATADA** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.19. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.20. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.21. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.22. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.23. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela **Contratada**, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.24. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

7.24.1. Não produziu os resultados acordados;

7.24.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.24.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.25. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 38 de 67



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.26. A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.26.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

7.27. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.28. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.29. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.29.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.29.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.29.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.29.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.29.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.29.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração Pública.

8.2.1. No momento da análise de solicitação de reajuste será verificado e aplicado o índice mais vantajoso para a Administração Pública.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Página 40 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2079
Natureza de Despesa: 3.3.91.40.001 / 3.3.91.40.008
Fonte de Recurso: 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000 bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos/serviços.

Página 41 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deverá ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

11.6. Avaliar a qualidade dos produtos/serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência nº 096/STI/2024/SEMA e na Proposta apresentada.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assinar o Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

12.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

Página 42 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.4. Fornecer os bens nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5. Os bens e serviços serão entregues de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens e da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens e execução dos serviços que fuja das especificações constantes no Termo de Referência nº 096/STI/2024/SEMA e no Contrato.

12.8. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1. Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens ou execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Contratante**.

Página 43 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

12.10. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.12. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto, a qualquer tempo.

12.13. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

12.15. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

12.15.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº **069/STI/2024/SEMA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues ou serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência nº **069/STI/2024/SEMA e Proposta**.

12.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.19. A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Página 45 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.20. Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

12.21. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

12.21.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

12.21.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

12.21.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

12.21.4. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis; Economia de água; e
- c) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos, dentre outros semelhantes.

12.22. A **Contratada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.23. Do Preposto

12.23.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.23.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Página 46 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.23.1.2. O preposto designado não precisará estar à disposição da **Contratante** em tempo integral, mas deverá cumprir todas as exigências relacionadas à sua vinculação ao contrato.

12.23.1.3. As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado por seu preposto, deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, podendo, excepcionalmente, ser utilizada mensagem eletrônica para tal fim.

12.23.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.23.3. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.23.4. Após a assinatura do contrato, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.23.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.23.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

12.23.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.

12.23.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

12.23.5.4. Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

12.23.5.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

Página 47 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.23.5.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

12.23.5.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

12.23.5.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

12.23.5.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do objeto contratado.

12.23.5.10. Garantir que os empregados se reportem sempre a **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

12.23.5.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa execução do objeto contratado.

12.23.5.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.23.5.13. Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 48 de 67



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMACIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4. A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5. A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

15.4. A **Contratada** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 49 de 67



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **Contratante** ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, em conformidade com as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.5. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

Página 50 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

16.8.2. A fiscalização deverá emitir relatórios a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens/serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

16.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório do objeto contratado.

16.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Página 51 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) registrar e juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- f) realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.
- h) acessar aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- i) informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) solicitar a **Contratada** os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- k) informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- l) elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- m) receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, se houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

16.16. A fiscalização exercida pela **Contratante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.17. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação da **Contratada** para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

16.18. A cada **12 (doze) meses** será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

Página 53 de 67
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2. Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5% (meio por cento)** valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado, até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.

17.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Contratante** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de **0,5% até 30% sobre o valor do contrato**, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, **a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado**.

17.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, **a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado**.

17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Página 54 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2.2.5. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a **Contratante** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Página 55 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Página 56 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para a **Contratante**;

17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

19.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório

Página 58 de 67

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 096/STI/2024/SEMA**, anexo a este Contrato.

20.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas Cláusulas Segunda, Quinta, Sexta e Décima Sexta deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

22.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

22.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.2.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 60 de 67



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

22.2.4. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

22.2.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2026.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:801806631
00

Assinado de forma digital por
CLEBERSON ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Data: 2026.07.23 15:40:57
+0100

Cleberson Antônio Savio Gomes
Diretor-Presidente

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

ra gnu o z uê 67



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 01/2020/SEPLAG e suas alterações posteriores.
2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato:
3. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
5. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.
6. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



SEMADIC202633871



Gov^o de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

INDICADOR 1 : AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabelas 1 deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados, bem como dos critérios elencados na Tabela 1 deste anexo e das demais disposições do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Quando houve solicitação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	$P \% = \frac{EX}{ES} \times 100$ % (percentual [P]) de serviços adequados executados dentro do mês de referência = (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência [EX] / [dividido pelo] total de serviços estabelecidos por período [ES]) * [multiplicado por] 100.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de Ajuste no Pagamento	85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. 50% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços = multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos inseridos na Tabela 1.
FICHA DE INSPEÇÃO	
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:	Data da Inspeção: / /
UNIDADE:	
PROCESSO:	CONTRATO:
EMPRESA:	CNPJ:
FISCAL DO CONTRATO:	MATRÍCULA:

TABELA 1			
Índice de Medição de Resultados - IMR			
ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades)		
2	Execução do serviço em tempo hábil.		
3	Qualidade do serviço executado.		
4	Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados.		
5	Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.		
6	Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.		
7	Executar qualquer serviço sem prévia autorização.		
8	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.		
9	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.		
10	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.		





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (TABELA 1)

MÊS DE REFERÊNCIA: ____/____/____

Avaliações dos Serviços	Quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado (ES)	Quantidade de itens avaliados e classificados como adequados (EX)	Porcentagem do Serviço Realizado (P %) CALCULADO
Prestação de Serviços	12	xx	xx%
Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada de forma adequada à expectativa da Administração. [ES] A quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado seguirá o somatório dos itens discriminados na Tabela 1 deste ANEXO e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato. [EX] A quantidade de itens avaliados e classificados como adequados corresponde ao somatório de avaliações do serviço efetivamente realizado e devidamente adequado à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1. [P] A porcentagem do serviço realizado será mensurada mediante o cálculo $(EX/ES)*100$, ou seja, a quantidade de itens avaliados e classificados como adequados sobre a quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado (soma da Tabela 1), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento. Obs. 1 - Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (P), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89% Obs. 2 - O levantamento dos serviços e as respectivas avaliações serão realizadas pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração. Obs. 3 - Durante a execução dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço contratados.			





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2026	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2026.



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO III DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2026	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula: _____	Nome: _____ Matrícula: _____

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2026.



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Projeto Ecossistema de Inteligência de Negócios da SEMA-MT.

Nº: 0124/2026

Versão 1.5

Cliente/Client:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso

Data/Date:

25 de Maio de 2026



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



ESCOPO & CARACTERÍSTICAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O presente projeto visa a implementação definitiva do **Ecosistema de Inteligência de Negócios da SEMA-MT**. Não se trata meramente da aquisição de software ou horas técnicas, mas da construção da espinha dorsal digital que sustentará as tomadas de decisão críticas do Estado de Mato Grosso no âmbito ambiental.

A proposta é instituir um "Centro de Inteligência Digital" capaz de ingerir o volume massivo de dados gerados diariamente (monitoramento via satélite, processos de licenciamento, autos de infração, dados fiscais) e transformá-los em **ativos de decisão preditiva**.

A viabilidade tecnológica deste projeto sustenta-se na capacidade de integrar silos de dados desconexos em uma visão 360°, permitindo que a SEMA deixe de ser um órgão que apenas "reage a ocorrências" para se tornar um ente que "antecipa cenários", garantindo a preservação do bioma e a segurança jurídica do desenvolvimento econômico.

MATURIDADE E VALIDAÇÃO TÉCNICA (PILOTO DE 2024)

A robustez técnica deste projeto não é uma hipótese, é um fato comprovado. Durante o exercício de 2023/2024, através do Contrato nº 026/2024, a SEMA executou uma fase de **Homologação e Aculturamento** posterior à análise preliminar iniciada entre 2023 e início de 2024, utilizando um escopo reduzido de 500 horas.

Este período de testes foi crucial para validar dois pilares de viabilidade:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



1. **Viabilidade da Engenharia de Dados:** A solução MTI QI provou-se capaz de processar a complexidade das bases governamentais legadas e georreferenciadas sem perda de performance.
2. **Viabilidade Organizacional:** Houve a quebra da resistência cultural. As equipes internas foram preparadas para abandonar o controle via planilhas manuais e migrar para um ambiente analítico.
3. **Base de dados relacional:** Hoje a SEMA-MT, através de seu piloto, começou a consolidar seus bancos de dados relacionais e por benchmarking já está entre as 5 secretarias de estado de Mato Grosso, com maior base de dados relacionais brutos para uso.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA TECNOLÓGICA E ECONOMICIDADE

Para viabilizar um projeto desta magnitude, a escolha da parceria com a MTI utilizando a tecnologia QLIK (Líder no Quadrante Gartner) é estratégica e financeira:

1. **Tecnologia de Ponta (Motor Associativo):** Diferente de ferramentas comuns que usam consultas lineares, a QLIK permite a livre associação de dados. Para a SEMA, isso significa descobrir conexões ocultas (ex: relação entre uma infração ambiental antiga e um novo pedido de licença em outro CNPJ) que seriam invisíveis em outros sistemas.
2. **Soberania e Centralização de Dados:** Centralizar a inteligência na MTI evita a fragmentação do conhecimento em consultorias privadas passageiras. O dado e a inteligência permanecem como patrimônio do Estado.
3. **Conformidade de Preços (Benchmarking Federal):** A tabela de preços adotada para a solução QLIK segue estritamente os parâmetros de economicidade validados pelo MGI (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) do Governo Federal. O Estado de Mato Grosso está pagando valores auditados e referendados nacionalmente, eliminando riscos de sobrepreço.



Página 3



SEMADIC202633871



ESTRUTURA E ESCOPOS PRELIMINARES DO PROJETO

O projeto entrega um ambiente de Business Intelligence de alta disponibilidade, focado na entrega de resultados finalísticos para a sociedade. A arquitetura da solução está desenhada para atender quatro verticais estratégicas:

Estrutura Preliminar 1 - Monitoramento e Resposta a Desastres (Queimadas e Incêndios)

O Problema: A detecção tardia e a dispersão de recursos.

A Solução do Projeto: Painéis de inteligência que cruzam dados meteorológicos, focos de calor em tempo real e histórico de ocorrências. Isso permite uma gestão logística preditiva, posicionando brigadas antes que o fogo se alastre.

Estrutura Preliminar 2 - Combate ao Desmatamento e Exploração Ilegal

O Problema: A morosidade no cruzamento entre "o que foi autorizado" e "o que está sendo explorado".

A Solução do Projeto: Auditoria digital contínua. O sistema alertará automaticamente disparidades entre a volumetria de madeira transportada e as autorizações de exploração, fechando o cerco contra a ilegalidade com precisão cirúrgica.

Estrutura Preliminar 3 - Gestão de Recursos Hídricos e Pesca

O Problema: Dificuldade em visualizar a saúde dos estoques pesqueiros e a pressão sobre as bacias.

A Solução do Projeto: Monitoramento integrado da atividade pesqueira e qualidade da água, garantindo a sustentabilidade da ictiofauna e a subsistência das comunidades ribeirinhas.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Estrutura Preliminar 4 - Eficiência Administrativa e Licenciamento

O Problema: Gargalos invisíveis nos processos de licenciamento ambiental.

A Solução do Projeto: "Raio-X" operacional da SEMA, identificando onde os processos travam, permitindo destravar investimentos legítimos no Estado com agilidade e conformidade.

Estrutura Gerais - Ecossistema de Inteligência de Negócios Ambientais do Governo do Estado de Mato Grosso

Portanto, assim como apontado pelas situações finalísticas supracitadas, a SEMA encontra-se tecnicamente e operacionalmente madura para a adoção definitiva deste ecossistema de inteligência de negócios. A implementação visa viabilizar a celeridade de suas operações e competências, reduzindo a pressão pela contratação de novos quadros funcionais através da automação analítica e viabilizando um "ciclo 360º" de gestão absoluta por parte deste Governo.

Esta iniciativa não é isolada, mas projetada para integrar a base de dados ambientais ao futuro **Data Lake Gov MT** (projeto conjunto MTI e SEPLAG). Essa convergência acelerará as tratativas governamentais transversais, em estrito cumprimento às diretrizes de Governo Digital estabelecidas na legislação vigente:

Otimização e Compartilhamento de Recursos: O projeto atende diretamente ao objetivo do **Programa de Aceleração da Transformação Digital**, instituído pela **Resolução nº 002/2023/NGD**, que determina em seu Art. 1º, Parágrafo único, a necessidade de "otimizar os recursos de custeio e investimentos em transformação digital" e, fundamentalmente, "compartilhar recursos da Plataforma Digital entre os órgãos e entidades da administração estadual". Ao centralizar a inteligência na MTI, evitamos



Página 5



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



a fragmentação de dados e preparamos o terreno para a interoperabilidade estadual.

Segurança e Governança de Dados: A escolha pela MTI assegura que o ambiente analítico esteja protegido sob a mesma governança que rege a infraestrutura oficial do Estado. Conforme o Decreto nº 546/2023, Art. 11, a MTI é a entidade legalmente encarregada de prover a "segurança do ambiente tecnológico, dos dados e transações realizadas na plataforma". Isso garante a soberania das informações ambientais estratégicas contra vulnerabilidades externas.

Competência Técnica e Legal da Execução: A contratação reafirma o papel da MTI descrito no Art. 2º, inciso II da Resolução nº 002/2023/NGD, que atribui à empresa "a responsabilidade de execução dos serviços digitais e soluções corporativas da Plataforma Digital do Governo de Mato Grosso". Desta forma, a SEMA cumpre seu papel de cliente estratégico, enquanto a MTI garante que a entrega seja a "mais adequada e vantajosa sob o aspecto financeiro e técnico", conforme preconiza o Art. 3º, inciso I da mesma resolução.

Suporte técnico

Para todos os produtos e serviços, a MTI coloca à disposição uma ampla Central de Serviços, e-mail e portal de atendimento (Web) online, para que tire dúvidas, faça requisições ou comunique incidentes, sendo estes os canais:

- Telefone: (65) 3613-3003
- Endereço Web: <https://atendimento.mti.mt.gov.br/clientes>;
- E-mail: centraldeatendimento@mti.mt.gov.br;

O horário de atendimento está disponível em <https://www.mti.mt.gov.br/inicio>.



Página 6



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Nota de Exclusividade

As partes concordam que os preços e condições desta proposta foram estabelecidos levando em consideração que os serviços nela incluídos serão utilizados única e exclusivamente pelo cliente ao qual essa proposta é direcionada, em seu próprio negócio e não como um produto ou serviço que possa comercializar a terceiros.

Nota de documentos complementares

A MTI enviará juntamente com esta proposta comercial documento denominado “Catálogo Comercial”, com detalhamento de como o(s) produto(s), são comercializados para orientação e embasamento técnico.

Nota de versão de catálogo

Ressaltamos que a presente proposta está vinculada ao Catálogo Comercial vigente, o qual poderá ser atualizado ao longo da execução do contrato, conforme necessário para aprimoramento contínuo dos serviços e soluções oferecidos.

Em caso de atualização, o cliente será notificado para realizar a análise necessária, possibilitando a formalização de um apostilamento ao contrato com a nova versão do catálogo. Essa atualização é preferencial e garantirá a continuidade da execução contratual em conformidade com a versão revisada, que poderá incluir, entre outros aspectos, revisão das Unidades de Serviço Técnico (USTs), Unidades de Serviço Nuvem (USNs), bem como a inclusão de novos serviços e soluções de licenciamento.



Página 7



SEMADIC202633871



Govorno de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Proposta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE Users	Métrica	Valor Unitário	QTDE	Valor 12 Meses
1	MTI QI Sense Enterprise C-M Professional - Pack of 10 users	10	Unidade	R\$ 4.525,46 - Por usuário	3	R\$ 135.763,80
2	MTI QI Sense Enterprise C-M Analyzer - Pack of 50 users	50	Unidade	R\$ 2.314,95 - Por usuário	1	R\$ 115.747,50
3	MTI QI GeoAnalytics	-	Server	R\$ 113.408,87 - Por usuário	1	R\$ 113.408,87
4	MTI QI - Serviço de Construção e Orquestração de Ambiente de Business Intelligence na plataforma	-	HST	R\$ 230,00	4.500	R\$ 1.035.000,00
5	MTI QI - Capacitação Developer Módulo I	-	HST	R\$ 230,00	200	R\$ 46.000,00
6	MTI QI - Capacitação Developer Módulo II	-	HST	R\$ 230,00	150	R\$ 34.500,00
7	MTI CLOUD - DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM HÍBRIDA - IaaS	-	USN	R\$ 1,00	314.407,76	R\$ 314.407,76
8	MTI CLOUD - Serviço Técnico em Nuvem Híbrida	-	HST	R\$ 282,58	395	R\$ 111.619,10
9	MTI SaaS - Serviços Técnicos em Soluções de Software Gerenciados	-	HST	R\$ 282,58	1440	R\$ 406.915,20
Investimento Total Sob Demanda - 12 Meses						R\$ 2.313.362,23
As licenças aqui ofertadas são do tipo concorrente						

Investimento proposto

Valor Total: R\$2.313.362,23 em 12 Meses.

Valor Total: R\$4.626.724,46 em 24 Meses.

O volume de investimento declarado acima considera o consumo integral de todas as soluções consideradas nessa proposta.

A memória de cálculo da consolidação expressa acima está descrita minuciosamente a partir da página 11.



Página 8



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



DETALHAMENTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MTI QI - Detalhamento das soluções

O serviço de **MTI QI - Serviço de Construção e Orquestração de Ambiente de Business Intelligence na plataforma**, que utiliza a robusta plataforma de análise de dados Qlik, oferece um acompanhamento completo e flexível para os órgãos da administração pública. O foco é garantir não apenas a implementação da ferramenta, mas a sua utilização estratégica e sustentável, culminando em uma gestão de dados confiável e governada.

Configuração: Nesta fase, a equipe especializada da MTI, com sua expertise em Qlik, realiza a instalação e o ajuste inicial da plataforma MTI QI de acordo com as necessidades específicas de cada cliente. Isso inclui a configuração de ambientes de orquestração, teste e produção, bem como a definição de parâmetros de segurança e acesso. O objetivo é criar uma base sólida e otimizada para as futuras análises de dados.

Customização: Isso pode envolver a criação de painéis de Business Intelligence (BI), relatórios gerenciais e aplicações analíticas interativas. Utilizando as ferramentas Qlik Data Integrator (QDI) e Qlik Analytics Platform (QDA), os especialistas em MTI QI auxiliam na construção de visualizações de dados que respondam às perguntas de negócio do cliente, transformando dados brutos em insights acionáveis.

Implementação: A fase de implementação consiste em colocar as soluções desenvolvidas em produção, disponibilizando-as para os usuários finais. A mentoria aqui garante que a transição ocorra de forma suave, com o devido treinamento e suporte para que os gestores e analistas possam utilizar as novas ferramentas de forma eficaz em suas rotinas de trabalho.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Sustentação: Após a implementação, o serviço de suporte sob demanda garante a continuidade e o bom funcionamento da plataforma MTI QI. Isso inclui a resolução de problemas técnicos, a aplicação de atualizações e a otimização contínua do ambiente. A sustentação proativa visa minimizar interrupções e garantir que a ferramenta permaneça um ativo confiável para a tomada de decisões.



Pipeline de Dados e Gestão Confiável

O grande diferencial deste serviço está na abordagem de ponta a ponta do pipeline de dados. A mentoria e o suporte não se limitam à visualização final, mas abrangem todo o ciclo de vida da informação. Isso significa:

- **Extração e Integração:** Auxílio na conexão e extração de dados de diversas fontes, sejam bancos de dados, planilhas ou sistemas legados.
- **Transformação e Qualidade:** Orientação na limpeza, tratamento e enriquecimento dos dados, assegurando a sua precisão e consistência.
- **Governança de Dados:** Implementação de políticas e processos que garantem a segurança, a privacidade e o uso adequado das informações, resultando em uma "gestão de dados confiáveis e governada".

Capacitações

As capacitações ofertadas na solução MTI tratam-se de turmas de aprendizado coletivo com certificação, mínimo de 6 alunos para abertura de turma e máximo de 15, sendo essa certificação feita presencialmente.

MTI QI - Developer Módulo I:

Duração: 16h;
Certificação: Sim;
Custo por aluno: 20 HST

MTI QI - Developer Módulo II:

Duração 8h;
Certificação: Sim;
Custo por aluno: 15 HST



Página 10



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



MTI QI - Escopo de detalhamento preliminar de Serviços Previstos de
Execução no Projeto

Escopo Preliminar de Serviços de BI - SEMA MT	QTDE	HST por Unidade	HST Total	Valor Total 12 Meses ()	Grupo Conforme Seplag
Fase 1: Estratégia e Planejamento					
CONSTRUIR VISÃO DO PRODUTO	1	48	48	R\$ 11.040,00	Desenvolvimento
PROPOR ARQUITETURA PARA SOLUÇÃO DE SOFTWARE QLIK SENSE	1	20	20	R\$ 4.600,00	Desenvolvimento
PROPOR ARQUITETURA PARA SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E/OU CATALOGAÇÃO DE DADOS	1	20	20	R\$ 4.600,00	Desenvolvimento
ESPECIFICAR REQUISITOS APLICAÇÃO	2	5	10	R\$ 2.300,00	Desenvolvimento
Fase 2: Gestão e Suporte Contínuo					
GERENCIAR PROJETO DE BI	24	8	192	R\$ 44.160,00	Desenvolvimento
SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE de BI	46	5	230	R\$ 52.900,00	Sustentação
SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE de Geo & Analytics	46	8	368	R\$ 84.640,00	Sustentação
Fase 3: Engenharia e Orquestração de Dados					
DISPONIBILIZAR AMBIENTE QLIK (PRODUÇÃO/DEV)	2	29	58	R\$ 13.340,00	Desenvolvimento
DISPONIBILIZAR AMBIENTE Geo & Analytics	1	30	30	R\$ 6.900,00	Desenvolvimento
EXTRAÇÃO DOS DADOS	125	3	375	R\$ 86.250,00	Desenvolvimento
TRANSFORMAÇÃO DOS DADOS	200	2	400	R\$ 92.000,00	Desenvolvimento
CRIAR MODELO DE DADOS	40	10	400	R\$ 92.000,00	Desenvolvimento
SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, ORQUESTRAÇÃO E ROTEAMENTO DE APIS	6	24	144	R\$ 33.120,00	Desenvolvimento





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Fase 4: Implementação de BI e Relatórios					
CRIAR DASHBOARD/PAINEL (Abo)	26	20	520	R\$ 119.600,00	Desenvolvimento
CRIAR DASHBOARD/PAINEL INTEGRADO (PORTAL)	16	20	320	R\$ 73.600,00	Desenvolvimento
DESENVOLVER RELATÓRIOS DE BI	20	2	40	R\$ 9.200,00	Desenvolvimento
Fase 5: Documentação e Treinamento					
ELABORAR MANUAL TÉCNICO	1	5	5	R\$ 1.150,00	Desenvolvimento
ELABORAR MANUAL DO APLICATIVO	2	10	20	R\$ 4.600,00	Desenvolvimento
REALIZAR TREINAMENTO OPERACIONAL	15	20	300	R\$ 69.000,00	Desenvolvimento
MENTORIA OPERACIONAL	1.000	1	1000	R\$ 230.000,00	Mentoria
Total do Cenário			4500	R\$ 1.035.000,00	

Consolidação conforme solicitação;

Grupo Conforme Seplog	QTDE HST	Valor
Desenvolvimento	2902	R\$ 667.460,00
Sustentação	598	R\$ 137.540,00
Mentoria	1000	R\$ 230.000,00
Investimento Total - Sob Demanda		R\$ 1.035.000,00

A definição de atividades, entregas e demais serviços está presente no catálogo de serviços anexo a esta proposta.



Página 12



SEMADIC202633871



Gov^o de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



MTI CLOUD - Detalhamento das Soluções

MTI CLOUD - Processamento

Máquinas Virtuais - Escopo Preliminar									
ID Cliente	ID MTI CLOUD	vCPU	RAM (GB)	IP Público	USN Hora por Vm	Horas Mês	QTDE	USN Mês	USN 12 Meses
SEMA QLIK	z8A.xlarge	4	32	SIM	R\$ 3,23	744	4,00	9.612,48	115349,76
VM - Investimento Total em 12 Meses considerando Consumo FULL									R\$ 115.349,76

MTI CLOUD - Armazenamento

Tipo	USN Valor	USN/GB	QTDE GB	QTDE TB	USN Mês (FULL)	USN 12 Meses (FULL)
Block Storage HDD	R\$ 1,00 = 1 USN	0,63	6144	6	3.870,72	46.448,64
Block Storage SSD		1,24	3072	3	3.809,28	45.711,36
Object Storage (S3 compatible)		0,44	19135,09	18,68	8.419,44	101.033,36
Armazenamento por GB - Investimento Total em 12 Meses com Consumo Full						193.193,36
Backup em NGOS de Clientes Públicos com Account Dedicada						

MTI CLOUD - Licenças de Software

Licenças								
Serviço	Unidade Medição	Cobrança	Recorrência	Métrica Venda	Valor	QTDE	USN Mês	USN 12 Meses
Proteção de dados por Instância Operacional (Host Físico, Máquina Virtual, Oracle RMAN, SAP HANA, Nuvem Pública)	Instância /mês	Sob Demanda	Mensal	USN	R\$ 122,18	4,00	488,72	5.864,64
Licenciamento de Software - Investimento Total em 12 Meses com Consumo Full								R\$ 5.864,64

MTI CLOUD - Serviços

Serviço	Métrica	Valor Métrica	Peso HST	Valor Venda	QTDE	Cobrança	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Treinamento técnico presencial (Teórico 1 dia)	HST	282,58	32	R\$ 9.042,56	1,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 9.042,56
Criação de uma Instância de Computação	HST	282,58	1	R\$ 282,58	3,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 847,74
Ativação de interconexão física de rede	HST	282,58	16	R\$ 4.521,28	1,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 4.521,28





Gov^o de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Configuração de 1 Servidor com software de Backup, incluindo instalação do Sistema operacional	HST	282,58	6	R\$ 1.695,48	1,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 1.695,48
Ativação / Configuração de 1 agente de software de backup (Instalação no Sistema operacional da origem do backup)	HST	282,58	1	R\$ 282,58	1,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 282,58
Criação de Rotina de proteção de dados para máquinas virtuais (por VM)	HST	282,58	1	R\$ 282,58	3,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 847,74
Serviço de Monitoramento do ambiente, correção de problemas e erros conhecidos incluindo, mas não se limitando a, Jobs de backups, Replicação, Capacidade e estado dos ativos de infraestrutura envolvidos. - Mensal	HST	282,58	16	R\$ 4.521,28	1,00	Mensal - Obrigatório	R\$ 4.521,28	R\$ 54.255,36
Ajuste de uma instância de computação	HST	282,58	10	R\$ 2.825,80	3,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 8.477,40
Configuração de Grupos de Segurança	HST	282,58	2	R\$ 565,16	1,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 565,16
Criação / Ajustes de rede	HST	282,58	2	R\$ 565,16	1,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 565,16
Configuração de Key Pair	HST	282,58	2	R\$ 565,16	1,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 565,16
Configuração de Account (Zadara)	HST	282,58	2	R\$ 565,16	1,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 565,16
Configuração de IAM Roles (Zadara)	HST	282,58	2	R\$ 565,16	1,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 565,16
Configuração de novo Volume de armazenamento	HST	282,58	2	R\$ 565,16	1,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 565,16
CloudCare - Suporte Técnico e troubleshooting de incidentes e ações críticas - NOVO	HST	282,58	1	R\$ 282,58	100,00	Sob Demanda	Não se Aplica	R\$ 28.258,00
Serviços - Investimento total em 12 meses com Consumo Full								R\$ 111.619,10





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



MTI SaaS - Detalhamento

Descrição	Métrica	Valor HST	Peso	Cobrança	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Desenvolvimento de Software Corporativo com profissional de perfil Pleno - Mensal (160 Horas)	HST	282,58	0,75	Sob Demanda - Mensal	R\$ 33.909,60	R\$ 406.915,20

Competências do Desenvolvimento de Software Corporativo (Perfil Pleno)

Carga Horária: 160 Horas Mensais (Alocação Remota)

Perfil Pleno

O profissional de nível Pleno no contexto desse projeto de Inteligência de Negócios (BI) para a SEMA possui autonomia para executar tarefas de média complexidade sem supervisão constante. Ele atua como uma ponte técnica entre a infraestrutura de dados bruta do cliente e a ferramenta de *Business Intelligence* (BI).

Objetivo Central: Atuar na camada externa (backend/dados), preparando, saneando e otimizando o ambiente para garantir a performance e a integridade dos dados consumidos pela equipe de visualização de BI.

Escopo de Serviços e Responsabilidades

As atividades deste profissional são intrínsecas ao sucesso do projeto de BI, mas distintas da construção de *dashboards*.

O escopo inclui:

A. Engenharia e Preparação de Dados (ETL/ELT)

Extração e Carga: Criação e manutenção de scripts e rotinas para extrair dados de diversas fontes (ERPs, planilhas, APIs) para o Data Warehouse (DW).

Página 15



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Tratamento de Dados: Execução de ajustes na base de dados (limpeza, normalização e padronização) para corrigir inconsistências que impediriam a análise correta no BI.

Saneamento: Identificação de duplicidades, dados nulos críticos e erros de tipagem na origem ou na camada intermediária (staging area).

B. Manutenção de Data Warehouse (DW)

Modelagem de Dados: Ajustes em tabelas de fato e dimensão para otimizar consultas.

Otimização de Queries: Refatoração de consultas SQL lentas que impactam a atualização dos painéis de BI.

Gerenciamento de Views: Criação de Views ou Materialized Views no banco de dados para simplificar a camada de apresentação do BI.

C. Suporte à Infraestrutura de Dados

Monitoramento: Acompanhamento das cargas de dados (jobs) para garantir que as informações estejam atualizadas no início do dia de trabalho da equipe interna.

Troubleshooting: Investigação de falhas na integração de dados e resolução de erros de conexão entre o banco de dados e a ferramenta de BI.

Apoio Técnico: Atuação como ponto focal técnico para resolver dúvidas da equipe de BI sobre a estrutura e o dicionário de dados do cliente.



Página 16



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Delimitação de Fronteiras

Para clareza contratual, é fundamental explicitar o que não está no escopo deste profissional (pois pertence à equipe interna/especialista de BI da MTI):

1. Desenvolvimento visual de dashboards e relatórios (Front-end do BI).
2. Gestão de regras de negócio complexas exclusivas da ferramenta de visualização (DAX avançado, Set Analysis, etc.).
3. Treinamento de usuários finais na ferramenta de BI.
4. Administração de licenças ou servidores da ferramenta de BI (SaaS).



Página 17



SEMADIC202633871



CONDIÇÕES GERAIS

Ao contratar as soluções da MTI, você concorda e assume responsabilidade pelas condições gerais descritas abaixo:

1. A vigência das contratações da MTI é definida conforme escopo desta Proposta Comercial.
2. A administração de máquinas virtuais e equipamentos, quando contratados, é compartilhada pelo contratante e contratada.
3. Os dados coletados e fornecidos, inerentes a esse contrato, serão tratados conforme previsto na **Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**.
4. A minuta do contrato deverá prever obrigatoriamente que:
 - a. Pela MTI, **assinará o Diretor-Presidente**.
 - i. **Ato de Nomeação 1.643/2025, publicado em 14 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, Nº 29.052.**
 - b. Que sejam anexados:
 - i. Proposta comercial;
 - ii. Catálogo Comercial de Serviços das Soluções Contratadas;
 1. A presente contratação estrutura-se sob o conceito de **Catálogo de Serviços Vivo**, instrumento dinâmico desenhado para assegurar a atualização tecnológica contínua e combater a obsolescência durante a vigência contratual. Ressalta-se que o portfólio de soluções não é estático; ele evolui para incorporar inovações de mercado e novas funcionalidades nas verticais de Nuvem e suas métricas (USN) e Serviços Técnicos (UST/HST). A incorporação desses novos serviços a solução objeto do contrato dar-se-á, preferencialmente, mediante **Apostilamento**





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



promovido pelo Contratante, garantindo que a Administração tenha acesso imediato às versões mais modernas das ferramentas contratadas. Desta forma, as novas Ordens de Serviço serão executadas sempre com base na versão vigente e apostilada do Catálogo, assegurando a modernização do ecossistema sem a burocracia de novos processos licitatórios, mantendo-se a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro original.

- iii. Detalhamento de Projeto, quando este houver.
- c. Seja informado o índice monetário de reajuste após o transcurso de 12 meses, **sendo preferível o IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**. Disponibilidade Interna - dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta assinada.
- d. Conter cláusula **de FORO**.
- e. **A definição do escopo e regime de execução:**
 - i. A definição efetiva dos quantitativos e o início da execução dos serviços dar-se-ão exclusivamente mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS), em conformidade com esta proposta comercial e devem ser estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', consoante o Art. 18, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.
 - ii. O regime de execução adotado é a **Empreitada por Preço Unitário** (Art. 6º, inciso XXVII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021), operando-se a gestão contratual em estrita observância aos ritos técnicos previstos na **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 (Art. 29)** e no Modelo de Contratação padronizado pela **Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023**, que legitimam a execução de serviços de TIC sob demanda baseada em Catálogo de Serviços.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- iii. A incerteza prévia do volume exato de consumo, inerente à natureza variável da demanda tecnológica, é suportada orçamentariamente pela figura do **Empenho por Estimativa**, autorizado pelo **Art. 60, § 2º da Lei nº 4.320/1964**, aplicável a despesas cujo montante não se possa determinar previamente.”
5. A proposta comercial **deverá ser assinada pelo contratante** e enviada à MTI em caso de avanços no processo de contratação.
6. As soluções contratadas têm validade conforme a vigência do contrato.
7. As soluções contratadas serão liberadas para uso e consumo conforme expressa solicitação do CLIENTE através de Ordem de Fornecimento (Ordem de Serviço).
8. As atividades serão executadas em conjunto com a MTI e a parceira, cada qual com sua responsabilidade conforme determinado no modelo de negócio de parceria da empresa, conforme previsto na **lei federal 13.303/2016 Art. 28, § 3º, inciso II**.





CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ao contratar as soluções da MTI, você concorda e assume responsabilidade pelas condições de pagamento descritas abaixo:

1. Para efeitos de faturamento, faz-se necessária a assinatura do termo de homologação e aceite pelo cliente, sendo este o documento oficial que atesta a entrega.
2. Os termos de homologação e de aceite são de responsabilidade do líder de célula do projeto, sendo este servidor público lotado na MTI, que se reunirá com o cliente para apresentação dos entregáveis e coleta do aceite.
3. As homologações e aceites deverão ocorrer em agenda específica, em um prazo não superior a 5 dias úteis da efetiva entrega dos serviços. Neste momento, deverão ser providenciadas as assinaturas do termo de homologação e aceite assinados pelo demandante responsável pelo cliente.
 - a. Como exceção, caso a homologação e assinatura do documento termo de homologação e aceite não sejam assinadas nesta reunião específica, o cliente terá até 5 dias úteis para devolver o documento assinado, caso não seja assinado e devolvido neste prazo, **fica homologado tacitamente.**
4. A cobrança poderá ser feita de duas formas:
 - a. Mensalmente e posterior ao consumo homologado.
 - b. Já o pagamento das soluções que estejam em regime de crédito universal, de caráter recorrente, também poderá ser feito de forma anual ou pelo período do contrato, após a homologação da entrega com garantia de desconto no valor total cobrado, mediante mútuo de aceite de ambas as partes, caso este já não estivesse previamente acordado em proposta comercial





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- i. O valor do desconto será negociado pontualmente em cada ocasião, conforme projeto, necessidade ou demanda do órgão.
5. **O pagamento se dará exclusivamente através de:**
- a. Conforme resolução do **CONDES, 02/2025/CONDES, artº 1**, será realizado preferencialmente a emissão de dois documentos fiscais distintos, sendo um emitido pelo parceiro estratégico, correspondente a parcela dos serviços sob sua responsabilidade, conforme lei 13.303/2016, artº 28, § 3, II, e outra emitida pela MTI, referente a sua agregação de suas atividades aos serviços prestados, que acompanharão a DAR - Documento de Arrecadação para realizar o pagamento do valor líquido das notas fiscais, **sendo esta determinação obrigatória para as entidades do executivo do estado de Mato Grosso.**
 - i. É vedada a exigência de pagamento a esta contratada em conta corrente.
6. Nos casos em que houver **LICENCIAMENTO de soluções**, haverá cobrança de **recorrência definida em proposta comercial**, sendo o termo de homologação assinado uma única vez em até cinco dias úteis, a partir da criação dos ambientes de IaaS e/ou SaaS.
- a. Artefatos de Entrega:**
- i. Instalação dos ambientes ou disponibilização de licenças;
 - ii. Disponibilização do ambiente para uso, sem customização e fine-tuning (aperfeiçoamento) da ferramenta conforme necessidades do cliente.
 - iii. Entrega de credenciais de acesso;
7. Será feito o envio da cobrança do licenciamento no primeiro mês de cobrança, conforme abertura de OS para execução do projeto.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



8. O faturamento será mensurado conforme dados das soluções solicitadas na Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços, feito através do termo de homologação.
9. As faturas correspondentes serão enviadas até o dia 10 de cada mês, com exceção de homologações feitas em período posterior que devem ser cobradas no mês vigente.
10. O pagamento da fatura deve ser realizado pelo cliente até 30 dias após a emissão da fatura.
11. O cliente terá até 5 dias úteis após o envio da fatura para se manifestar sobre eventuais inconformidades no faturamento realizado, caso não haja, fica, portanto, **aceito tacitamente**.
12. Os serviços e produtos serão cobrados, com a emissão de NFS-e, de acordo com as entregas dos serviços acordados entre as partes.
13. Os preços praticados podem incluir desconto e são ofertados exclusivamente para o cliente em questão.
14. A não inclusão deste documento ou alteração de qualquer um dos parágrafos ou cláusulas neste documento transcrita sem prévia autorização da MTI implica a suspensão imediata do contrato sem ônus à contratada.

IMPOSTOS

Nos valores aqui apresentados estão incluídos todos os impostos e taxas previstos conforme legislação vigente.

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES

Após a aprovação deste documento e a formalização da contratação, será elaborado o plano de ação com as atividades inerentes aos serviços que constam nesta proposta.



Página 23



SEMADIC202633871



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



FORA DE ESCOPO

Execução de tarefas e serviços que não estejam incluídos no catálogo de serviços em versão de 2026 para solução MTI QI e MTI CLOUD e que divergem do objeto desta contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do diretor-presidente da MTI.

Página 24



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Elaboração e Validação da Proposta de Serviço

- DIRC - Diretoria de Relacionamento com o Cliente

JESSE FERREIRA DE SOUZA:02667326156 56 Assinado de forma digital por JESSE FERREIRA DE SOUZA:02667326156 Dados: 2026.05.25 09:06:06 -04'00'
gov.br Documento assinado digitalmente LUIS FELLIPE XAVIER DOS SANTOS Data: 25/05/2026 10:23:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

- DTIC - Diretoria de tecnologia da informação

gov.br Documento assinado digitalmente CASSIA BISINOTO PEREIRA Data: 25/05/2026 12:41:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
--



Página 25



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



PRESIDÊNCIA DA MTI

Cleberson Antônio Sávio Gomes (Validador) presidenciamti@mti.mt.gov.br Diretor Presidente MTI	Assinatura CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES:801806 63100 Assinado digitalmente por CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v6 G2, OU= 187199897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100 Ficção: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.05.25 16:05:02-04'00" Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0
---	---

Aprovação da Proposta de Serviço

Concordo com o conteúdo desta Proposta de Serviço, assim como com as condições aqui apresentadas e comunicamos que daremos continuidade ao processo de contratação da MTI para os referidos serviços.

Cuiabá, Mato Grosso - Brasil

SEMA-MT

Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso

Página 26



Assinado com senha por BEATRIZ BARBOSA ARRUDA - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:56:28, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/07/2026 às 07:57:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/07/2026 às 08:46:18.
Documento Nº: 39094340-2869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39094340-2869>



SEMADIC202633871

SIGA